



<b>PROCESSO</b>	S/N
<b>INTERESSADO</b>	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.
<b>ASSUNTO</b>	Exercício ilegal da profissão praticado por Engenheiro Civil.

## DELIBERAÇÃO CEP-2017-10-03

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 2º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que discrimina as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, e no parágrafo único, que elenca os campos de atuação no setor;

Considerando a alínea ‘a’, inciso I, art. 2º da Resolução n.º 51 do CAU/BR, que estabelece que:

*Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei n.º 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:*

### *I. DA ARQUITETURA E URBANISMO:*

*a) Projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;*

Considerando o art. 5º da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que estabelece que “O objetivo da fiscalização de que trata esta Resolução é coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”;

Considerando o art. 13 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que estabelece que “Constatada a ocorrência de infração, caberá ao agente de fiscalização registrar o fato no relatório digital de fiscalização e lavrar a notificação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada para, no prazo estabelecido, adotar as providências necessárias para regularizar a situação”;

### **DELIBEROU:**

1 – Por notificar, por exercício ilegal da profissão, o Engenheiro Civil que elaborar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de projeto arquitetônico ou de reforma de edificação;

2 – Por comunicar, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF –, a lavratura da notificação preventiva em desfavor do referido profissional.

**Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.**

Brasília – DF, 14 de fevereiro de 2017.



# CAU/DF

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Distrito Federal

**ALEIXO FURTADO**

Membro

---

**ELIETE PINHO DE ARAÚJO**

Membro

---

**IGOR SOARES CAMPOS**

Membro

---

**GUNTER KOHLSDORF SPILLER**

Membro

---

**RICARDO REIS MEIRA**

Coordenador

---

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Membro

---

**TONY MARCOS MALHEIROS**

Membro

---